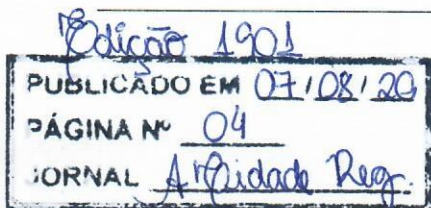




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



LEI Nº 1.686, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas de enfrentamento ao coronavírus – COVID 19, pelo sistema único de assistência social SUAS, segunda parcela, a saber:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0028 2067 Incremento temporário de Ações Socioassistenciais – COVID 19.

3.3.90.30.00.00.00.00 – 0934 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

3.3.90.32.00.00.00.00 – 0934 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – 0934 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 33.000,00

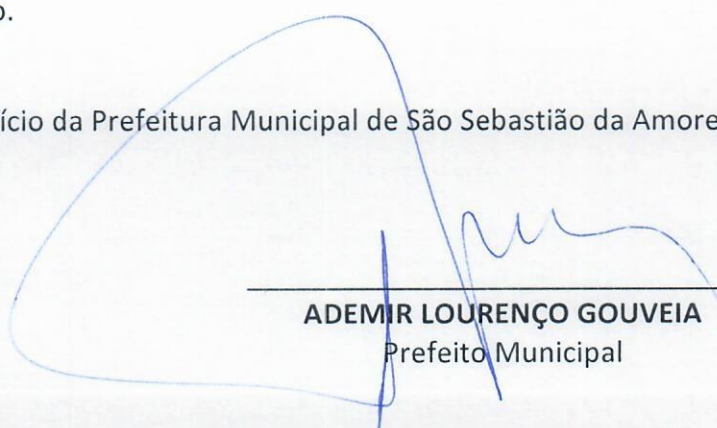
Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação por recursos vinculados, da segunda parcela, advinda do Fundo Nacional de Assistência Social, aprovado pela Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania, abaixo discriminado:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS

Fonte 0934 – Sistema Único de Assistência Social – PSBR\$ 45.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de agosto de 2020.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública...

9.18.1 - As pessoas físicas que constituírem ou que possam permanecer impedidas de licitar com a Administração Pública...

10.18.2 - As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 - As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 - O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento.

9.19.2 - O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção a aplicar.

9.19.3 - O acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso.

9.19.4 - Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência e despacho de ofício.

9.19.5 - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para esse fim.

9.19.6 - Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, com prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.19.7 - Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elabora o relatório final e remete os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações.

9.19.8 - Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em estrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: 11.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

11.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - "prática colusória": equiparar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o fim de obter vantagem indevida, mediante combinação ou por qualquer outro meio, para a obtenção de contratos, financiamentos ou empréstimos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou efetuar a execução do contrato;

11.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de sanções de prática prevista acima; (ii) não citar adequadamente e/ou não declarar a existência de fatos que possam ser objeto de sanção de prática prevista acima;

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante empréstimo ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, independentemente do por quanto determinado, para a obtenção de contratos, financiamentos ou empréstimos, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de execução de contrato financiado pelo organismo;

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante empréstimo ou reembolso, o organismo financeiro envolva pessoas por ele formalmente indicadas para inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão nº 048/2020 - Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, com destaque ao preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos termos as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estar em anexo;

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para a execução adequada do instrumento licitatório, e, dessa forma, regerem a execução, a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente;

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa à licitação, nem em relação às especificações de aquisição de bens e serviços;

12.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Ata. E, por estarem pactuados e acordados assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, de todo coerentes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Nova Fátima, 04 de Agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

PROMEFARMA FARMACIAS COMERCIAIS LTDA (3009) - 81.706.251/0001-90

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (2350) - 00.802.002/0001-02

ILG COMERCIAL EIRELI (3698) - 20.657.155/001-02

G. GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (3664) - 30.050.371/0001-72

Extrato de Contrato nº 0612/2020 Pregão Presencial nº 049/2020

Assinatura em: 07 de Agosto de 2020

CONTRATANTE - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO - PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA (1292), com sede a Rod. Pr. 160 Km 3,5, São Pinheiro, Cornélio Procopio/PR, sob CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.922.331/0001-70, inscrita no Ecad nº: 9048259-21, inscrita no CNPJ sob nº 5413103, representada pelo Sr. Ísrael de Brito, inscrito no CPF nº 027.583.059-60, RG nº 6.068.213-0.

OBJETO - Contratação de empresa para aquisição de pedra (pedrisco, pedra 1x2, pó de pedra) e Pó para micro pavimento, para execução de pavimentação asfáltica no Município de Nova Fátima.

VALOR - R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais)

PRAZO DE VIGENCIA - 31 de Dezembro de 2020

PRAZO DE EXECUCAO - 05 dias úteis

FORO - Comarca de Nova Fátima (PR)

Extrato de Contrato nº 039/2020

CONTRATO Nº 012/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

Assinatura em: 05 de Agosto de 2020

CONTRATANTE - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito do Município Roberto Carlos Messias brasileiro, Casado, agricultor, portador de Carteira de Identidade nº: 4.818.607-9 SSP/PR e CPF/MF nº 686.798.709-20.

CONTRATADA - EVOLUÇÃO EVOLUÇÃO EMASFAATO LTDA, inscrita na Rua Niterói, 1815, Centro, Assaí-PR, CEP 86220-000, inscrita no CNPJ nº 14.115.406/0001-47.

OBJETO - Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de valor e prazo ao Contrato nº 012/2020 da Dispensa de Licitação 003/2020, para contratação de empresa para aquisição de Massa Asfáltica Tipo CBLO, atendimento à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizada em 25% (Vinte e cinco por cento) o valor total do contrato, totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta reais) e prazo até 30 de Setembro de 2020 conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666-93.

Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO - Comarca de Nova Fátima (PR)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(A) Prefeito, Roberto Carlos Messias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios orientadores estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregão e a sua atuação de acordo, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 00/2020

b) Licitação nº: 49/2020 PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/08/2020

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de pedra pedrisco (pedra 1x2, pó de pedra) e pó para micro pavimento para execução de pavimentação asfáltica no Município de Nova Fátima (PR) (em R\$ mil)

f) Fornecedor e Item selecionados: Vencedores (de acordo com o Edital) e seus respectivos preços (em R\$ mil)

Item 01 - Pedra Pedrisco (pedra 1x2) - Marca: WEGA - Valor: 120,0000 - Quantidade: 24.000,00 - Preço Unitário: 5,0000 - Valor Total: 600,0000

Item 02 - Pó para micro pavimento - Marca: WEGA - Valor: 120,0000 - Quantidade: 24.000,00 - Preço Unitário: 5,0000 - Valor Total: 600,0000

Total do Fornecedor: 1.200,00

Total Geral: 1.200,00

Assinatura em: 07 de Agosto de 2020

Roberto Carlos Messias - Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(A) Prefeito, Roberto Carlos Messias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios orientadores estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregão e a sua atuação de acordo, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 58/2020

b) Licitação nº: 49/2020 PR

c) Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

d) Data Homologação: 05/08/2020

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

f) Fornecedor e Item selecionados: Vencedores (de acordo com o Edital) e seus respectivos preços (em R\$ mil)

Item 01 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 02 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 03 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 04 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 05 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 06 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 07 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 08 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 09 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 10 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 11 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 12 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 13 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 14 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 15 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 16 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 17 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 18 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 19 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 20 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 21 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 22 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 23 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 24 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 25 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 26 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 27 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 28 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 29 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 30 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 31 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 32 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 33 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 34 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 35 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 36 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 37 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 38 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 39 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 40 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 41 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 42 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 43 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 44 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 45 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 46 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 47 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 48 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 49 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 50 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 51 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 52 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 53 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 54 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 55 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 56 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 57 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 58 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 59 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 60 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 61 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 62 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 63 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 64 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 65 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 66 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 67 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 68 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 69 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 70 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 71 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 72 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 73 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 74 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 75 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 76 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 77 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 78 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 79 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

Item 80 - Lentes Especiais para atendimento nos Centros de Saúde (em R\$ mil)

LEILÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - DIA: 25/08

IMÓVEL COML., CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 10.760m² a.t., c/ edificações, sendo uma c/ 02 pavs., R. João Reghin, Vl. Ipiranga, Inicial R\$ 1.500.000,00 (parcelável)

Instalações p/ indústria 18, 100m² a.t., CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, c/ 11 barracões 3,15m² a.c., R. Francisco Closs, Pq. Ind. Domingos Soares Filho, Inicial R\$ 1.000.000,00 (parcelável)

Imóvel coml. 624m² a.t., Leopólis/PR, c/ galpão, Praça Central, Inicial R\$ 350.000,00 (parcelável)

Imóvel coml. 440m² a.t., Nova Fátima/PR, c/ barracão e edícula 60m², Av. 14 de Dezembro, Centro, Inicial R\$ 275.000,00 (parcelável)

Terreno coml. 3.982, Uraí/PR, Rua Lisboa c/ R. Sebastião Vince, Centro, Inicial R\$ 250.000,00 (parcelável)

Imóvel coml. Nova Fátima/PR, c/ edícula 150m², pav. superior, Av. 14 de Dezembro, Inicial R\$ 200.000,00 (parcelável)

Terreno 158m² (parte ideal), Cornélio Procópio/PR, c/ 02 casas, Vl. São Pedro, Inicial R\$ 25.000,00 (parcelável)

fabiobardosaileões.com.br - (44) 99700-6030

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Lei nº 1.685, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Símulas Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMITE A APECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES O SEQUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do enfrentamento ao coronavírus - COVID 19, pelo sistema único de assistência social SUAS, nos constantes da seguinte tabela:

08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.24.0028.2067 Incremento temporário de Ações Socioassistenciais - COVID 19

3.3.90.30.00.00.00.00 - 0934 - Material de Consumo - R\$ 12.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - 0934 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 33.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior e oferecido o excesso de arrecadação por recursos vinculados, arquivados no Fundo Nacional de Assistência Social, aprovado pela Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania, abaixo discriminado:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS

Fonte 0934 - Sistema Único de Assistência Social - PSB - R\$ 45.000,00

Art. 3º - Inclui a presente Lei e a meta no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no exercício, com a modificação da Ação 2067 - Incremento temporário de Ações Socioassistenciais dos municípios para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ecolfa da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de agosto de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Em: 22 de Julho de 2020

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprova